



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2243/2019

Projeto de Lei da PMC nº 026/2019

Mensagem nº 049/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Altera a Redação do inciso II, do artigo 2º, da lei Lei Municipal n. 5.985/2019. estendendo o período de adesão da segunda fase do refis.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar o período de vigência do REFIS, possibilitando que o contribuinte tenha mais tempo para se programar financeiramente e saldar seus débitos junto ao Município, e em consequência aumentar a arrecadação de Cariacica.

Em termos gerais, a proposta consiste em alterar a redação do inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5985/2019, estendendo o período de adesão da segunda fase do REFIS para 30 de dezembro de 2019.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno e está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que versa sobre a responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública.

No que tange às competências legislativas, é atribuição do prefeito a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa e tributos, conforme artigos 53, IV e 90, XXI da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2243/2019

Projeto de Lei da PMC nº 026/2019

Mensagem nº 049/2019

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

É competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de lei que verse sobre tributos e suas formas de arrecadação. Dessa forma, constata-se que não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, portanto, em condições de ser aprovado, logo opinamos pela **legalidade e prosseguimento** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de Setembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA